Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 630/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2182/2015
PROTOCOLO	: 1575002
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BATAYPORA
JURISDICIONADO	: ALBERTO LUIZ SAOVESSO
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de apuração de responsabilidade efetuado no Fundo Municipal de Turismo de Batayporã, na gestão do Sr. Alberto Luiz Saovesso.

Este Tribunal, por meio da Deliberação “AC00 - G.ICN - 936/2015”, peça 12, decidiu pela aplicação de multa ao Sr. Alberto Luiz Saovesso no valor total de 200 (duzentos) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada à peça 22, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação “AC00 - G.ICN - 936/2015”, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 22.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020, e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I - PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a apuração de responsabilidade, realizado na gestão do **Sr. Alberto Luiz Saovesso**, inscrito no **CPF sob o n.º 051.029.011-68**, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA